



**LEI Nº 1192, DE 24 DE ABRIL DE 2026.**

*Altera a Lei Municipal nº 1.047, de 7 de março de 2023, que dispõe sobre o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais noturnos no Município de Juquiá, e dá outras providências.*

**CICERO CIRILO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.047, de 07 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes limites máximos de horário para o funcionamento de bares, adegas, lojas de conveniência, lanchonetes, restaurantes, pizzarias e demais estabelecimentos similares ou congêneres:*

*I – de segunda-feira a quinta-feira, até às 1h00 (uma hora) da manhã do dia subsequente;*

*II – às sextas-feiras, até às 3h00 (três horas) da manhã do dia subsequente, admitida tolerância de 15 (quinze) minutos;*

*III – aos sábados, até às 4h00 (quatro horas) da manhã do dia subsequente, admitida tolerância de 15 (quinze) minutos;*

*IV – aos domingos, até às 1h00 (uma hora) da manhã do dia subsequente;*

*V – às vésperas de feriados, até às 3h00 (três horas) da manhã do dia subsequente, admitida tolerância de 15 (quinze) minutos.” (NR)*



Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.047, de 7 de março de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 24 de Abril de 2026.

CICERO CIRILO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

TALITA CRISTINA DE SOUZA MATOS  
Secretária Municipal de Governo e Administração

DANIEL BASTOS COLETTI  
OAB/SP 357.908  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos